

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.737, DE 2005 EMENDA Nº03 (do Relator)**

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º O regulamento desta Lei definirá as condições com que se concederão os financiamentos a que se refere o art. 5º desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I – para os produtores rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Agricultura Familiar — Pronaf, as condições serão as mesmas adotadas nos financiamentos ao amparo daquele Programa;

II – para os produtores rurais que não se enquadrem no Pronaf, as condições serão idênticas às adotadas em operações de crédito rural de investimento, com recursos de aplicação obrigatória, na forma da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Xico Graziano  
Relator

2005\_13514\_Xico Graziano\_231.doc